



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 52/2023

Processo Administrativo nº 081/2023

PREGÃO Nº. 15/2023

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.666.172/0001-64, com sede na cidade de São Pedro da União /MG, na Coronel João Ferreira Barbosa, 46 – centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 314.255.936-15, RG M-1.776.122-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Vereador Cecílio Francisco de Sales, n.º 449, nesta cidade de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº. 10520/2002 e subsidiariamente na Lei nº. 8666/93, em face da classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº. 081/2023, modalidade PREGÃO Nº. 15/2023**, por deliberação do pregoeiro do Município, conforme Ata da sessão pública do dia 12/04/2023, no referido processo, RESOLVE contratar os os preços para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA UNIÃO E CONVÊNIOS”**, oferecido pela empresa ANTONIO CARLOS ATELLA FERREIRA JUNIOR ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.820.203/0001-01, com sede na Rua Vereador Alberto Mario Segreti, nº 77, Bairro Mirante, na Cidade de Juruaia/MG, CEP 37.805-000, telefone (35)3402-0815, neste ato representado pelo senhor Antoni Carlos Atella Ferreira Junior, inscrito no CPF sob o nº 226.311.448-30, RG 47899168-X SSP/SP, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar por item no certame acima referido observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA UNIÃO E CONVÊNIOS”.

Constitui objeto do presente CONTRATO, conforme especificações constantes no Anexo V deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO OBJETO

O objeto deste CONTRATO deverá ser entregue de acordo com a Ordem de Compra emitida pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União, conforme as condições de data, horário, local e quantidades estipuladas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

§1º O objeto deste CONTRATO será recebido por servidores do Município de São Pedro da União no local estipulado na Ordem de Compra.

§2º Somente após a emissão da Ordem de Compra, é que a Detentora deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com o Município de São Pedro da União.

§3º O objeto deste CONTRATO não será recebido se estiver em desacordo com as condições estipuladas neste instrumento, nos autos do procedimento licitatório ou na Ordem de Compra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este CONTRATO terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, assim considerados: 15/05/2023 até 15/05//2024, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, observado os comandos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial deste CONTRATO enseja a sua rescisão nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências contratuais previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

I. Multa:

- a. O **atraso** injustificado na execução do CONTRATO sujeitará a detentora ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total do CONTRATO, **por dia de atraso**.
- b. Na hipótese da detentora **inadimplir total ou parcialmente** as obrigações deste CONTRATO, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total registrado, devidamente atualizado;
- c. O Município de São Pedro da União se reserva no direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à detentora, o valor da multa prevista neste CONTRATO.

II. Advertência; **ou**,

III. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até **02 (dois) anos; ou**,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

O Município de São Pedro da União reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

§1º A avaliação será realizada por servidor do Município de São Pedro da União, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

§2º Na eventualidade do Município de São Pedro da União recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à substituição do objeto deste CONTRATO.

§3º Fica reservado ao Município o direito de vetar, a qualquer momento, a entrega do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste CONTRATO será recebido por servidores do Município de São Pedro da União, que verificarão se os serviços está em conformidade com as especificações.

a. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação, da conformidade do objeto com as especificações exigidas, podendo ser dispensada nos casos previstos no art. 74 da Lei nº 8666/93;

b. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da quantidade e qualidade exigidas, e conseqüente aceitação, o que se dará após 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

O Município de São Pedro da União acompanhará e fiscalizará toda a entrega do objeto deste CONTRATO, através de profissionais competentes, que poderão, constatando a inobservância quanto às especificações deste:

- I. Mandar suspender os serviços;
- II. Mandar substituir os serviços;
- III. Suspender o pagamento;
- IV. Rescindir o Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O preço certo e ajustado para o fornecimento dos serviços é de R\$ 61.584,00 (sessenta e um mil e quinhentos e oitenta e quatro reais), a ser pago em conformidade com o **Pregão nº. 15/2023** e cláusula seguinte deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de depósito em conta corrente da Detentora, no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA DEZ - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

§1º A detentora será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste CONTRATO.

§2º A detentora será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§3º A detentora reconhece ao Município de São Pedro da União o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste CONTRATO.

§4º A detentora não poderá, sem anuência do Município de São Pedro da União, modificar quaisquer especificações deste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

§5º A detentora é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de São Pedro da União, do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

§6º A detentora é obrigada a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos serviços, no todo ou em parte.

§7º A detentora é obrigada a reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

§8º A detentora deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os serviços sejam entregues em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

§9º A detentora é obrigada a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§10 A detentora será responsável pela prestação dos serviços no local definido para entrega e por todas as despesas inerentes correrão por conta do mesmo.

CLÁUSULA ONZE - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DOZE - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

O CONTRATO vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA TREZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste certame são as previstas na Lei Orçamentária Municipal de 2023, nº 1.222 de 05 de novembro de 2022, em especial:

020102 0412201022.004 339039 (ficha 23)	0203 04 122 0402 0.002 339039 (ficha 37)
0203 04 122 0402 0.003 339039 (ficha 40)	0203 04 122 0402 2.007 339039 (ficha 53)
020501 12 365 1205 2.034 339039 (ficha 100)	020502 12 361 1202 2.027 339039 (ficha 121)
020502 12 361 1202 2.027 339039 (ficha 120)	020504 12 361 1202 2.029 339039 (ficha 165)
020504 12 361 1202 2.066 339039 (ficha 171)	020505 12 122 1207 2.008 339039 (ficha 197)
020505 12 122 1207 2.008 339039 (ficha 196)	020601 10 122 1002 2.019 339039 (ficha 216)
020601 10 122 1002 2.019 339039 (ficha 217)	020601 10 122 1002 2.087 339039 (ficha 230)
020601 10 301 1002 2.062 339039 (ficha 261)	020601 10 301 1002 2.078 339039 (ficha 278)
020601 10 301 1002 2.062 339039 (ficha 262)	020601 10 303 1002 2.022 339039 (ficha 352)
020601 10 302 1002 2.071 339039 (ficha 322)	020601 10 304 1002 2.072 339039 (ficha 368)
020601 10 304 1002 2.072 339039 (ficha 367)	020601 10 304 1002 2.072 339039 (ficha 369)
020601 10 304 1002 2.072 339039 (ficha 369)	020601 10 305 1002 2.023 339039 (ficha 391)
020601 10 305 1002 2.023 339039 (ficha 391)	020701 08 241 0801 2.047 339039 (ficha 409)
020701 08 244 0801 2.074 339039 (ficha 418)	020701 08 244 0801 2.084 339039 (ficha 437)
020701 08 244 0801 2.084 339039 (ficha 436)	020702 08 243 0802 2.015 339039 (ficha 461)
020902 26 782 0402 2.040 339039 (ficha 574)	021001 13 392 1301 2.052 339039 (ficha 588)
021002 27 812 2701 2.043 339039 (ficha 610)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUATORZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta CONSTRATO reger-se-á de acordo com a Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº. 8666/93, **Pregão nº. 15/2023** e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guaxupé/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei nº 10520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis à espécie.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo assinadas que a tudo ouviram o assistiram.

São Pedro da União/MG, 28 de abril de 2023.

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS ATELLA FERREIRA JUNIOR ME
Representante legal: Antonio Carlos Atella Ferreira Junior
CPF/MF n.º 226.311.448-30

TESTEMUNHAS:	PARECER JURÍDICO:
1- _____ 2- _____	Esta ATA foi devidamente examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica. _____ Ana Carolina Monteiro Ferraz de Araújo OAB/MG – 76618